



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA / SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

**“REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E REVOGA O § 6º, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

**I** – o custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Municipal nº 15, de 20 de dezembro de 2010;

**II** – o valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativa às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Municipal nº 15, de 20 de dezembro de 2010.

§ 1º A dedução dos materiais a que se refere o inciso I deste artigo, somente poderá ser feita se e quando os materiais incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.

§ 2º Não são dedutíveis os materiais que não incorporarem definitivamente à obra, dentre os quais:

- a) materiais empregados na formação de canteiros ou alojamentos;
- b) materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- c) alimentação, vestuário e EPI (equipamentos de proteção individual);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA / SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



d) ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;

e) materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo; e

f) o frete destacado em nota fiscal de compra.

§ 3º As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar:

I – o nome da empresa construtora;

II – o endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra.

§ 4º No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega deste na obra.

§ 5º Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos incisos I e II, do § 3º deste artigo.

**Art. 2º** Na impossibilidade do cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o contribuinte ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com base no preço bruto dos serviços, sem quaisquer deduções.

**Art. 3º** A dedução dos materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), somente será permitida se o contrato de prestação de serviços entre as partes for de empreitada global (englobar material e mão de obra).

**Art. 4º** Poderá ser emitida carta de correção, para regularização de erro ocorrido nos campos “descrição dos serviços e/ou descrição das deduções” da nota fiscal de prestação de serviços, desde que o erro não implique alteração do valor do imposto, sendo obrigatório o seu envio ao tomador dos serviços

**Art. 5º** Fica revogado o § 6º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 15, de 20 de dezembro de 2010.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 18 de Setembro de 2014.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA / SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**